



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07040000558/11	12/09/2011 16:26:46	AGÊNCIA ESPECIAL DE UNAI
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00150095-8 / CAPUAN AGRÍCOLA S/A		2.2 CPF/CNPJ: 48.764.062/0001-04	
2.3 Endereço: RUA JOAQUIM BROCHADO, 227		2.4 Bairro: AMOREIRAS I	
2.5 Município: PARACATU		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s): (38) 3672-6050		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00150095-8 / CAPUAN AGRÍCOLA S/A		3.2 CPF/CNPJ: 48.764.062/0001-04	
3.3 Endereço: RUA JOAQUIM BROCHADO, 227		3.4 Bairro: AMOREIRAS I	
3.5 Município: PARACATU		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s): (38) 3672-6050		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Saco Grande Ou Entre Ribeiro - Olhos D'agua		4.2 Área Total (ha): 1.000,0000	
4.3 Município/Distrito: UNAI/Unai		4.4 INCRA (CCIR): 404101254398	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 06.116 Livro: 2-RG Folha: R-1 Comarca: UNAI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 357.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.130.000	Fuso: 22K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,73% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			1.000,0000
Total			1.000,0000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Infra-estrutura			32,1408
Agricultura			422,5210
Pecuária			127,2359
Nativa - sem exploração econômica			418,1023
Total			1.000,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
360000	8126000	SAD-69	23K	Cerrado	203,6000
Total					203,6000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					199,0483
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				0,3900	ha
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204				0,3900	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				0,3900	ha
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204				0,3900	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					0,3900
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					0,3900
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	360.000	8.128.750	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204					
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura					0,3900
Total					0,3900
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA			7,13	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: 34% Alta e 67% Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

" Data da formalização: 26/08/2011

" Data da emissão do parecer técnico: 05/03/2013

2- Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção de supressão de cobertura nativa com destoca com área de 0,39 ha e sua relocação para uma área de igual valor ambiental e continua a área de preservação permanente.

3- Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Capuan Agrícola S.A, localizada no município de Unaí / MG possui uma área total de 1.000,00 há. A sua reserva legal possui uma extensão territorial de 376,1987 há dividido em 03 glebas RL 01 197,3268 ha, RL 02 142, 919 ha encontra conectadas RL 03 36,6800 ha. A reserva legal encontra protegida e conservada garantido a sustentabilidade do bioma cerrado dentro da propriedade em questão.

a) Ocupação do solo: a empresa tem como atividade o cultivo de cana de açúcar sequeira e irrigada.

b) Clima: Subtropical Úmido.

c) Hidrografia: A propriedade é banhada no sentido norte pelo Rio Preto e no sentido sul pelo Rio Entre Ribeiro possui suas áreas de proteção conservadas, a APP do Rio Preto faz divisa com a gleba RL 03 36,6800 ha.

d) Topografia: o terreno é plano a suave ondulado apresentando características de perfil topográfico de solo ideal para este tipo de empreendimento.

4- Caracterização da Relocação da reserva Legal:

O cenário atual das glebas que formam a área de reserva legal da propriedade Capuan Agrícola S/A com a matrícula 06.116 e o seguinte, possui 03 glebas divididas em : RL gleba 01 área de 197,3268 ha tipo fitofisionômico cerrado ralo com transição para cerrado típico divide com área de preservação permanente do córrego Entre Ribeiro.

A RL gleba 02 área de 142,1919 ha tipo fitofisionômico cerrado ralo com transição para cerrado típico com algumas manchas de cerrado denso bastante protegido e apresenta um ótimo estágio de conservação da vegetação ali existente.

A RL gleba 03 de 36,6800 ha possui o tipo fitofisionômico cerrado típico transição para o cerrado protegido com conectividade com a APP do rio preto. A proposta de relocação da reserva legal é a seguinte pretende-se fazer a permuta (troca) de um pequeno fragmento de 0,2696 ha e outro de 0,1242 ha pertencente à RL gleba 03 e o outro RL gleba 02 respectivamente já averbados em cartório.

Em troca seria averbada sob forma de relocação um fragmento com área de 0,5392 ha que é vizinha à RL gleba 03 (correspondente ao fragmento de 0,2696 ha) e também a APP do Rio Preto. O outro fragmento a ser averbado sob forma de relocação é um fragmento com área de 0,2484 ha também pertencente à RL gleba 03 (correspondente ao fragmento 0,1242 ha).

A proposta da relocação parcial do fragmento da área de reserva legal da referida propriedade contempla o Art 14 da lei 14.309 de 19 junho de 2002.

"Art. 14 - Considera-se reserva legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de preservação permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade. (...)

"Art. 16 - A reserva legal será demarcada a critério da autoridade competente, preferencialmente em terreno contínuo e com cobertura vegetal nativa.

§ 1º - Respeitadas as peculiaridades locais e o uso econômico da propriedade, a reserva legal será demarcada em continuidade a outras áreas protegidas, evitando-se a fragmentação dos remanescentes da vegetação nativa e mantendo-se os corredores necessários ao abrigo e ao deslocamento da fauna silvestre.

§ 2º - A área de reserva legal será averbada, à margem do registro do imóvel, no cartório de registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação nos casos de transmissão a qualquer título.

§ 3º - No caso de desmembramento da propriedade, a qualquer título, a área da reserva legal será parcelada na forma e na proporção do desmembramento da área total, sendo vedada a alteração de sua destinação.

§ 4º - O proprietário ou o usuário da propriedade poderá relocar a área da reserva legal, mediante plano aprovado pela autoridade competente, observadas as limitações e resguardadas as especificações previstas nesta lei. (grifo nosso)

Considerando a presença de estradas nas divisas do perímetro da área de 0,39 ha a ser relocada, com risco eminente de sofrer danos como por exemplo incêndios florestais comprometendo a representatividade dos ecossistemas envolvidos, além de aumentar o efeito bordadura. As bordas da reserva fazem divisa diretamente com as áreas já antropizadas (ex: estradas de acessos) .

Sugerimos o deferimento do processo de relocação de 0,39 ha do processo nº 0704000558/11 que apresenta a seguinte matrícula 06.116 uma vez que atende a lei estadual 14.309 de 19 junho de 2002.

5- Da autorização para Intervenção Ambiental:

A vegetação da área requerida de 0,39 ha para intervenção de supressão de cobertura nativa com destoca é formada por um cerrado típico e a alteração do solo, quando liberado, será o cultivo de cana de açúcar irrigado.

Não foi realizado inventário florestal devido à área ser menor que 10 ha com isso a não a obrigatoriedade do estudo técnico

Volume estimado de lenha= 7,13 m³

Imunes e Restritas de Corte: 02 pequizeiros

Autorizado o corte de 02 pequizeiro mediante o cumprimento da compensação florestal pela lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012.

O empreendimento possui decreto de utilidade pública de 27 novembro de 2009.

A finalidade do produto e subproduto é a lenha.

Considerar 20% a mais no volume quando há destoca: 8,55 m³.

Conforme dados extraídos do plano utilização pretendida juntado ao processo e da vistoria realizada na propriedade em tela, serão suprimidas espécies alvos de supressão Araticum, Cagaita, capitão- do- campo, Guariroba, Jerivá, Mama Cadela, Ingá - Mirim etc.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 8,55 m³ que serão utilizados como lenha.

Conforme o ZEE - MG:

Vulnerabilidade Natural: Média

Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Alta

Risco Potencial de Erosão: Muito Baixa

Exposição do Solo: Muito Alta

Intensidade das Chuvas: Muito Alta

Erodibilidade: Muito Baixa

Declive: Plano ou Suave-Ondulado

Utilização das Terras: Muito Favorável

Condições Sociais: Muito Favorável

Indicador do Nível Tecnológico da Agropecuária: Muito Favorável

Densidade de Ocupação Econômica das Terras - DOET: Favorável

Componente Produtivo: Muito Favorável

6- Possíveis impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impacto em recurso hídrico - alteração da qualidade da água pelo carregamento de sedimentos e aumento de turbidez. Mitigação - construção de bacias de captação de água de chuva.

Impacto no solo - modificação da paisagem e compactação. Mitigação - controle de circulação de máquinas e veículos.

Impacto flora e fauna - supressão da vegetação nativa, supressão de habitat's para fauna. Mitigação - manutenção da reserva legal, aceiros, combate ao fogo.

7- Conclusão:

Sugere - se pelo DEFERIMENTO de tipo de intervenção ambiental em área de 0,39 ha, com rendimento lenhoso total de 8,55 m³, na fazenda Capunan Agrícola S/A.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária Noroeste de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM ou pelo Superintendente.

8- Validade:

Validade do documento autorizativo para intervenção ambiental: 24 meses.

O prazo de validade da DAIA considerando todas intempéries que pode ocorrer ao longo do processo das duas intervenções ambientais..

9- Condicionantes:

a) Medidas Mitigadoras:

- Preservação das Áreas de Preservação Permanente;
- Adoção de Práticas de conservação de solo e água;
- Uso do fogo somente com autorização do IEF;
- Facilitar o deslocamento dos animais silvestres para as áreas preservadas;
- Respeitar no campo as demarcações das áreas descritas no mapa do processo;
- Não deve fazer uso da técnica do correntão para o desmate.

b) Medidas Compensatórias:

- Apresentar na SUPRAM NOR proposta de compensação de que trata o art 2º, da lei nº 10.883/1992, alterado pela lei nº 20.380/2008, na proporção de 10 árvores espécies de pequi por árvore abatida com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 30 dias após aprovação da autorização de supressão.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 8 de janeiro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 076/2013

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo que requer relocação de reserva legal em área de 0,39 ha, além da supressão de 0,39 ha, no empreendimento Fazenda São Miguel.

O processo está instruído com a documentação exigível.

Nos autos, inclusive, há Parecer Único favorável ao deferimento do quanto solicitado, estando, assim, o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante esta Manifestação Jurídica.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O empreendimento em questão atende às possibilidades de Relocação de Reserva Legal elencadas na legislação, uma vez que foi constatada pelo técnico responsável a viabilidade ambiental e, principalmente, porque atende ao que preceitua a Lei nº 14.309/2002, nos seguintes termos:

"Art. 14. Considera-se reserva legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de preservação permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

§ 1º - A implantação da área de reserva legal compatibilizará a conservação dos recursos naturais e o uso econômico da propriedade.

[...]

Art. 16 - A reserva legal será demarcada a critério da autoridade competente, preferencialmente em terreno contínuo e com cobertura vegetal nativa.

§ 1º - Respeitadas as peculiaridades locais e o uso econômico da propriedade, a reserva legal será demarcada em continuidade a outras áreas protegidas, evitando-se a fragmentação dos remanescentes da vegetação nativa e mantendo-se os corredores necessários ao abrigo e ao deslocamento da fauna silvestre.

§ 2º - A área de reserva legal será averbada, à margem do registro do imóvel, no cartório de registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação nos casos de transmissão a qualquer título.

§ 3º - No caso de desmembramento da propriedade, a qualquer título, a área da reserva legal será parcelada na forma e na

proporção do desmembramento da área total, sendo vedada a alteração de sua destinação.

§ 4º - O proprietário ou o usuário da propriedade poderá relocar a área da reserva legal, mediante plano aprovado pela autoridade competente, observadas as limitações e resguardadas as especificações previstas nesta lei."

Dessa forma, o pedido de relocação de reserva legal em apreço atende ao preceituado na legislação supracitada, principalmente porque foi vislumbrando, in loco, que há risco iminente de danos nas proximidades da área a ser relocada, como, por exemplo, incêndios florestais, o que pode comprometer a representatividade dos ecossistemas envolvidos, além de aumentar o efeito bordadura, já que as áreas das reservas fazem divisa diretamente com as áreas antropizadas, conforme exposto no Parecer Único suso mencionado

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e fundamentadas no Parecer Único, além das premissas legais vigentes, conclui-se que há viabilidade jurídica para o deferimento da relocação e da supressão pleiteadas, de acordo com o Parecer e observando-se as medidas mitigadoras e compensatórias e condicionantes previstas no mesmo.

É o parecer.

Unai, 08 de Março de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

ELZIVALDO OLIVEIRA SANTOS E SILVA - 17503 BA

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 8 de março de 2013
